



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL
Fls. 12
M

DESPACHO

Encaminhamento ao Gabinete do Relator Deputado, Prof. Junior Geo

o(a) PL. 967/2024, que tramita na **Comissão de Educação, Cultura e Desporto.**

Sala das Comissões, 09 de abril de 2025.


Marcelo Pereira de Carvalho
Coordenador de Assistência às Comissões

Quem recebeu.....90 Firmeza de Souza Rodrigues.....

Data Recebimento.....09/04/25.....



REFERÊNCIA: Projeto de Lei n.º 967/2024
AUTOR: **Deputado Moisemar Marinho**
ASSUNTO: Institui o Dia do Perito Criminal do Estado do Tocantins.
RELATOR: **DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

PARECER DO RELATOR

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei n.º 967/2024, de autoria do Deputado Moisemar Marinho, cujo objetivo é instituir no calendário oficial do Estado do Tocantins, o dia 04 de dezembro como o Dia do Perito Criminal do Estado do Tocantins.

O presente Projeto de Lei foi analisado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a qual concluiu que a matéria não incorre em inconstitucionalidade formal ou material, nem apresenta vícios regimentais, aprovado na forma da emenda modificativa apresentada.

Após, veio a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte para análise.

É a breve síntese do procedimento, passo à fundamentação.

II – VOTO



Nos termos do art. 46, V, "e", do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto a análise quanto às datas comemorativas e homenagens cívicas.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o "Institui o Dia do Perito Criminal do Estado do Tocantins." a ser celebrado, anualmente, em 04 de dezembro, com inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Tocantins.

A proposta visa o reconhecimento da profissão através de um dia comemorativo é uma forma de valorizar a categoria, conscientizando a sociedade sobre a importância de sua atuação, ao mesmo tempo que fomenta o respeito e o reconhecimento do trabalho científico e especializado desses profissionais.

Sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade, a proposição encontra amparo na competência estadual para legislar sobre cultura, esportes, datas comemorativas e assuntos de interesse regional, conforme previsão dos artigos 24 e 25 da Constituição Federal. Não há vício de iniciativa, tampouco afronta a normas federais ou estaduais.

A matéria está também em conformidade com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, inserindo-se na competência temática da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

No que se refere à juridicidade e à boa técnica legislativa, o projeto apresenta texto claro, objetivo e bem estruturado, atendendo aos requisitos formais exigidos para o processo legislativo.

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 967/2024, de autoria do Deputado Moiseimar Marinho.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2025.

JOSE LUIZ PEREIRA Assinado de forma digital por JOSE
LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100
JUNIOR:69385912100 Dados: 2025.05.27 11:00:34 -03'00'
Deputado Professor Júnior Geo

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, aprovou o Parecer do(a)
Relator(a) Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO referente
ao(a) PL 967/2024

OBS:.....
Encaminhe-se(a) (ao) Arquivo

Sala das Comissões, 25 de Junho de 2025

Deputado **MARCUS MARCELO**
Presidente da Comissão de Educação Cultura e Desporto.

MEMBROS EFETIVOS

Dep. LEO BARBOSA(✓)
Dep. OLYNTHO NETO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)
Dep. MARCUS MARCELO(✓)
Dep. GIPÃO(✓)

MEMBROS SUPLENTE

Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)
Dep. JAIR FARIAS()
Dep. LUCIANO OLIVEIRA()
Dep. EDUARDO FORTES()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminhe-se o(a) PLo nº. 967 /2024, a **COASP** para as devidas providências.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.

RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES

Coordenador de Assistência às Comissões